



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 10 de Dezembro de 2003
(OR. en)**

15708/03

LIMITE

**PESC 768
CODUN 50
CONOP 64
COARM 21**

NOTA

de: Conselho
para: Conselho Europeu
n.º doc. ant.: 15656/03
Assunto: Luta contra a proliferação de armas de destruição maciça
– Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça

Junto se envia, à atenção das delegações, o texto da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça aprovado pelo Conselho em 9 de Dezembro de 2003 para adopção pelo Conselho Europeu.

**ESTRATÉGIA DA UE CONTRA A PROLIFERAÇÃO
DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA**

Em Salónica, o Conselho Europeu aprovou uma declaração sobre a não proliferação de armas de destruição maciça. Os Estados-Membros comprometeram-se a, partindo dos princípios básicos já definidos, aprofundar, até ao final de 2003, uma estratégia da UE que seja coerente e que dê resposta à ameaça da proliferação de armas de destruição maciça, e a continuar a desenvolver e implementar, com carácter prioritário, o plano de acção aprovado em Junho pelo Conselho.

Expõe-se seguidamente, à atenção das delegações, o projecto de estratégia desenvolvido na sequência do compromisso assumido em Salónica.

INTRODUÇÃO

1. A proliferação de armas de destruição maciça e respectivos vectores, tais como os mísseis balísticos, constituem uma ameaça cada vez maior para a paz e a segurança internacionais. Embora os regimes instaurados pelos tratados internacionais e os mecanismos de controlo das exportações tenham abrandado a proliferação de ADM e respectivos vectores, certos Estados procuraram ou procuram desenvolver esse tipo de armas. O risco de aquisição de material químico, biológico, radiológico ou nuclear e respectivos vectores por parte de terroristas constitui uma nova dimensão dessa ameaça.

2. Conforme se pode concluir claramente da Estratégia Europeia de Segurança, a União não pode ignorar esses perigos. As ADM e a proliferação de mísseis põem em risco a segurança dos nossos Estados, dos nossos povos e dos nossos interesses em todo o mundo. A resposta a esse desafio deve constituir um elemento central da acção externa da UE. A UE tem de agir com determinação, recorrendo a todos os instrumentos e políticas ao seu dispor. O nosso objectivo é impedir, dissuadir, pôr termo e, sempre que possível, eliminar os programas de proliferação que constituem motivo de preocupação a nível mundial.

3. A não proliferação, o desarmamento e o controlo dos armamentos podem dar um contributo essencial para a luta mundial contra o terrorismo, reduzindo os riscos de que intervenientes não estatais tenham acesso a armas de destruição maciça, materiais radioactivos e respectivos vectores. Lembramos, a propósito, as conclusões do Conselho de 10 de Dezembro de 2001 sobre as implicações da ameaça terrorista para a não proliferação, o desarmamento e a política da UE relativa ao controlo dos armamentos.

CAPÍTULO I A PROLIFERAÇÃO DE ADM E RESPECTIVOS VECTORES CONSTITUI UMA AMEAÇA CADA VEZ MAIOR PARA A PAZ E A SEGURANÇA INTERNACIONAIS

4. A proliferação de armas de destruição maciça e respectivos vectores constituem uma ameaça crescente. A proliferação é conduzida por um pequeno número de países e de intervenientes não estatais, mas representa uma verdadeira ameaça devido à divulgação de tecnologias e de informação e ao facto de os países que promovem essa proliferação se poderem ajudar mutuamente. Estes acontecimentos ocorrem fora do regime de controlo actual.

5. A proliferação, cada vez maior, de armas de destruição maciça aumenta o risco de virem a ser utilizadas por Estados (conforme demonstra o conflito entre o Irão e o Iraque) e de virem a ser adquiridas por grupos terroristas que poderão desencadear acções destinadas a causar a morte e a destruição em larga escala.

6. Proliferação de armas nucleares: importa preservar integralmente o Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares (TNP), que contribuiu para abrandar e, nalguns casos, inverter a tendência de divulgação de capacidades militares em matéria nuclear, embora não tenha sido capaz de a impedir por completo. A posse de armas nucleares por Estados que não aderiram ao TNP e o incumprimento das suas disposições por Estados que são Partes no Tratado podem pôr em causa os esforços de não proliferação e de desarmamento.

7. Proliferação de armas químicas: os mecanismos de fiscalização e de controlo das exportações deparam-se neste caso com uma dificuldade particular – é que estes materiais, equipamento e conhecimentos específicos são de dupla utilização. Uma das formas de avaliar o nível de risco consiste em averiguar da existência de capacidade própria para produzir precursores de agentes de guerra química e para os utilizar como armas. Acresce que vários países continuam a possuir grandes reservas de armas químicas que deveriam ser destruídas, conforme estipulado pela Convenção sobre as Armas Químicas. A eventual existência de armas químicas em Estados que não são Partes na Convenção sobre as Armas Químicas constitui também motivo de preocupação.

8. Proliferação de armas biológicas: embora a projecção eficaz de armas biológicas requiera conhecimentos científicos especializados, incluindo a aquisição de agentes para disseminação eficaz, o potencial de má utilização da tecnologia e dos conhecimentos de dupla utilização tem aumentado devido à rápida evolução das ciências da vida. A defesa contra as armas biológicas é particularmente difícil (pois estas não possuem assinatura). Além disso, as consequências podem ser difíceis de travar, consoante o agente utilizado ou o tipo de alvo: pessoas, animais ou plantas. Estes agentes podem ser especialmente atractivos para os terroristas. As armas biológicas, tal como as armas químicas, constituem, pois, uma ameaça especial neste contexto.

9. Proliferação de vectores de armas de destruição maciça: o desenvolvimento, por parte de vários países preocupantes, de programas de balística, de capacidade autónoma de produção de mísseis de longo e médio alcance, bem como de mísseis de cruzeiro e de UAV, constitui motivo de crescente preocupação.

10. Todas estas armas poderiam, directa ou indirectamente, ameaçar a União Europeia e os seus interesses mais vastos. Um ataque com ADM em território da UE poderia provocar um caos de grandes proporções, além de graves consequências imediatas em termos de destruição e vítimas. Em especial, a possibilidade de as ADM serem utilizadas por terroristas representa, neste contexto, uma ameaça directa e crescente para as nossas sociedades.

11. Em zonas de tensão em que existam programas de ADM, os interesses europeus estão potencialmente ameaçados, quer por conflitos convencionais entre Estados, quer por atentados terroristas. Nessas regiões, tanto as comunidades expatriadas, como as tropas estacionadas ou projectadas (bases ou operações externas) podem ser afectadas, sejam ou não especificamente visadas.

12. Todos os Estados da União e as instituições da UE têm uma responsabilidade colectiva no impedimento destes riscos, contribuindo activamente para a luta contra a proliferação.

13. O Centro de Situação da UE elaborou um estudo de avaliação da ameaça recorrendo a todas as fontes disponíveis, avaliação essa que será permanentemente actualizada; continuaremos a acompanhar este assunto e a apoiar este processo, sobretudo através da promoção da cooperação.

**CAPÍTULO II A UNIÃO EUROPEIA NÃO PODE IGNORAR ESTES PERIGOS.
DEVERÁ PROCURAR UMA RESPOSTA EFICAZ A ESTA AMEAÇA,
NUM QUADRO MULTILATERAL**

14. A fim de responder com inabalável determinação à ameaça que representam as ADM, há que seguir uma ampla abordagem que abranja um vasto leque de acções. A nossa abordagem terá como grandes linhas de orientação:
- a nossa convicção de que uma abordagem multilateral da segurança, incluindo o desarmamento e a não proliferação, constitui a melhor forma de manter a ordem internacional e, como tal, o nosso empenhamento em defender, implementar e reforçar os tratados e acordos multilaterais no domínio do desarmamento e da não proliferação;
 - a nossa convicção de que a não proliferação deverá ser integrada nas nossas políticas globais, com base em todos os recursos e instrumentos de que a União dispõe;
 - a nossa determinação em apoiar as instituições multilaterais encarregadas, respectivamente, da fiscalização e defesa da observância desses tratados;
 - a nossa convicção de que há que intensificar esforços no sentido de aumentar as capacidades de gestão das consequências e melhorar a coordenação;
 - o nosso empenho em promover um controlo severo das exportações, tanto nacional como coordenado a nível internacional;
 - a nossa convicção de que, na perspectiva da eficácia da não proliferação a acção da UE deverá ser enérgica e inclusiva e contribuir activamente para a estabilidade internacional;
 - o nosso empenhamento em cooperar com os Estados Unidos e com outros parceiros que partilhem dos nossos objectivos.

Ao mesmo tempo, a UE continuará a estudar as causas profundas da instabilidade, inclusive através da prossecução e intensificação dos seus esforços nas zonas de conflitos políticos e nos domínios da ajuda ao desenvolvimento, da redução da pobreza e da promoção dos direitos humanos.

15. Na primeira linha de defesa contra a proliferação encontram-se as medidas políticas e diplomáticas de carácter preventivo (tratados multilaterais e mecanismos de controlo das exportações), bem como o recurso às organizações internacionais competentes; caso tais medidas (incluindo o diálogo político e a pressão diplomática) se revelem ineficazes, poderão ser consideradas as medidas coercivas previstas no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas e no direito internacional (sanções – selectivas ou globais –, intercepção de expedições de remessas e, se pertinente, o uso da força). Nesta matéria, cabe ao Conselho de Segurança das Nações Unidas desempenhar um papel central.

A) *A eficácia do multilateralismo constitui a pedra angular da estratégia europeia de combate à proliferação das ADM*

16. A UE encontra-se vinculada ao sistema de tratados multilaterais, que constitui o fundamento jurídico e normativo de todos os esforços de não proliferação. Faz parte da política da UE prosseguir a implementação e universalização das normas em vigor no domínio do desarmamento e da não proliferação. Com esse propósito, prosseguiremos a política de universalização do TNP, dos acordos de salvaguarda no quadro da AIEA e dos respectivos protocolos adicionais, das Convenções CWC e BTWC, do ICOC (Código de Conduta de Haia) e do Tratado CTBT, que entrou em vigor recentemente. Faz também parte da política da UE lutar para que as proibições que impendem sobre as armas químicas e biológicas sejam declaradas normas de direito internacional universalmente vinculativas. Faz ainda parte da política da UE procurar alcançar um acordo internacional sobre a proibição da produção de material cindível para armas nucleares ou outros dispositivos de explosão nuclear. A UE prestará assistência a países terceiros no cumprimento das obrigações por estes assumidas no quadro de convenções e mecanismos multilaterais.

17. Para que a sua credibilidade seja mantida, o sistema de tratados multilaterais terá de ver aumentada a sua eficácia. A UE conferirá especial destaque a uma política de reforço da observância do sistema de tratados multilaterais, orientada para o incremento da detectabilidade de violações significativas e para o reforço da execução das proibições e normas previstas pelo sistema de tratados multilaterais, inclusive através da introdução de medidas de criminalização das violações praticadas ao abrigo da jurisdição ou controlo de um Estado. O papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas terá de ser eficazmente cimentado, enquanto última instância de arbitragem no que se refere às consequências do incumprimento, conforme previstas nos sistemas multilaterais.

18. Para assegurar uma detectabilidade eficaz das violações e desencorajar o incumprimento, a UE utilizará da melhor forma possível os mecanismos e sistemas de fiscalização existentes, procurando melhorá-los. Por outro lado, apoiará a criação de novos instrumentos de fiscalização internacionais e, se necessário, o recurso a outras inspecções, não de rotina, sob controlo internacional, para além das efectuadas a instalações declaradas ao abrigo dos sistemas de tratados vigentes. A UE está preparada para reforçar, na medida do necessário, o seu apoio político, financeiro e técnico aos organismos responsáveis pela fiscalização.

19. A UE está empenhada em reforçar as políticas e práticas de controlo das exportações, dentro e fora das suas fronteiras, em coordenação com os seus parceiros, e procurará melhorar os actuais mecanismos de controlo das exportações. A UE defenderá a adesão a critérios eficazes de controlo das exportações por parte de países não abrangidos pelos sistemas e disposições existentes.

B) A promoção de um clima internacional e regional estável é condição para a luta contra a proliferação de ADM

20. A UE está determinada a desempenhar um papel na resolução dos problemas de instabilidade regional e de insegurança e das situações de conflito que subjazem a muitos programas de armamento, reconhecendo assim que a instabilidade não acontece no vazio. A melhor solução para o problema da proliferação de ADM será fazer com que os países deixem de considerar necessário possuí-las, devendo, se possível, ser encontradas soluções políticas para os problemas que os levam a adquiri-las. Quanto mais os países se sentirem em segurança, maior será a probabilidade de prescindirem dos seus programas: as medidas de desarmamento podem efectivamente induzir um círculo "virtuoso", do mesmo modo que os programas de armamento podem induzir uma corrida ao armamento.

21. Para o efeito, a UE fomentará activamente a instauração de acordos regionais de segurança e processos regionais de controlo do armamento, bem como de desarmamento. O diálogo da UE com os países visados deverá não só ter em conta que as suas preocupações em matéria de segurança são, em muitos casos, genuínas e legítimas, mas também ser prosseguido no claro entendimento de que não há qualquer justificação para a proliferação de ADM. A UE exortará esses países a renunciarem ao recurso a tecnologias e instalações susceptíveis de criar particulares riscos de proliferação. A UE desenvolverá actividades de cooperação em matéria de redução da ameaça e programas de assistência.

22. A UE está ciente de que as soluções políticas para os diferentes problemas, receios e aspirações dos países das regiões de maior risco de proliferação não serão fáceis de conseguir no curto prazo, pelo que praticará uma política destinada a impedir, dissuadir, pôr termo e, sempre que possível, eliminar os programas de proliferação que constituem motivo de preocupação, tratando simultaneamente as causas que lhes estão subjacentes.

23. As garantias de segurança – positivas ou negativas – podem ter uma função importante, tanto de incentivo à renúncia à aquisição de ADM, como de meio dissuasor. Por conseguinte, importará explorar melhor as suas potencialidades.

24. A proliferação de ADM constitui uma ameaça global, carecendo, assim, de uma abordagem também global. Todavia, dado que a segurança na Europa se encontra intimamente ligada à segurança e estabilidade no Mediterrâneo, haverá que prestar particular atenção à questão da proliferação na região mediterrânica.

C) A estreita cooperação com parceiros fundamentais é crucial para o êxito da luta mundial contra a proliferação

25. Com vista à instauração eficaz de um regime de não proliferação de ADM, será essencial seguir uma abordagem conjunta com parceiros fundamentais e com eles colaborar.

26. Para que a luta mundial contra a proliferação seja levada a bom termo, é necessário que haja cooperação com os EUA e outros parceiros fundamentais, como a Federação da Rússia, o Japão e o Canadá.

27. A fim de resolver e circunscrever o risco de proliferação resultante de deficiências na organização administrativa ou institucional de alguns países, a UE deve incentivá-los a participar na luta contra a proliferação, mediante a elaboração de um programa destinado a ajudar esses países a melhorar os respectivos procedimentos, incluindo a promulgação e execução da legislação penal aplicável. Essa ajuda deve estar associada a avaliações conjuntas regulares que reforcem o espírito de colaboração e a consolidação da confiança.

28. O estabelecimento de uma cooperação adequada com a ONU e outras organizações internacionais contribuirá para garantir que a luta mundial contra a proliferação seja coroada de êxito. A UE assegurará, em especial, o intercâmbio de informações e análises com a NATO, no âmbito dos acordos-quadro existentes.

CAPÍTULO III A UNIÃO EUROPEIA DEVE RECORRER A TODOS OS INSTRUMENTOS DE QUE DISPÕE PARA IMPEDIR, DISSUADIR, PÔR TERMO E, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ELIMINAR OS PROGRAMAS DE PROLIFERAÇÃO QUE CONSTITUEM MOTIVO DE PREOCUPAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL.

29. Os vários aspectos da estratégia da UE contra a proliferação de armas de destruição maciça terão de ser plenamente incorporados num todo. Dispomos de um amplo leque de instrumentos: tratados multilaterais e mecanismos de fiscalização; controlos nacionais das exportações e controlos coordenados a nível internacional; programas de cooperação em matéria de redução da ameaça; instrumentos políticos e económicos (incluindo políticas comerciais e de desenvolvimento); proibição de actividades de aquisição ilegais e, em última instância, medidas coercivas em conformidade com a Carta das Nações Unidas. Embora todos estes instrumentos sejam necessários, nenhum deles é, por si só, suficiente.

É necessário reforçá-los a todos e utilizar os que se revelem mais eficazes em cada caso concreto. A União Europeia pode contribuir para esse esforço colectivo com uma capacidade e uma experiência especiais. Para que esta estratégia seja o mais eficaz possível, importa que os objectivos da UE nela definidos sejam integrados em cada domínio da sua abordagem política.

30. Para implementar a nossa estratégia, decidimos concentrarmo-nos sobretudo nas medidas específicas que constam do presente capítulo. Trata-se de um plano de acção "vivo", cuja implementação será supervisionada em permanência, e que será sujeito a revisões e actualizações com uma periodicidade de seis meses.

A) *Aumentar a eficácia do multilateralismo através de uma actuação determinada contra os causadores da proliferação*

1) *Promover a universalização e, sempre que necessário, reforçar os principais tratados, acordos e regimes de fiscalização em matéria de desarmamento e não proliferação*

- Conduzir uma acção diplomática destinada a promover a universalização e o reforço de acordos multilaterais, em conformidade com a Posição Comum do Conselho de 17 de Novembro de 2003.

2) *Incentivar o papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas e reforçar a sua capacidade de resposta ao desafio da proliferação*

- Tomar iniciativas nomeadamente no sentido de dar ao Conselho de Segurança a possibilidade de beneficiar da competência de peritos independentes e de um centro de excelência de acesso permanente, a fim de proceder à fiscalização de actividades de proliferação que constituam um perigo potencial para a paz e a segurança internacionais. A UE estudará o modo de preservar e tirar proveito da experiência única em matéria de fiscalização e inspecção da UNMOVIC, criando, por exemplo, um quadro de peritos.

3) *Reforçar o apoio político, financeiro e técnico aos regimes de fiscalização*

- Tendo os Protocolos Adicionais à AIEA sido ratificados por todos os Estados-Membros da UE, esta redobrará agora de esforços para promover a sua celebração por parte de países terceiros.

- Promover medidas destinadas a garantir a efectiva exclusão de eventuais utilizações abusivas de programas civis para fins militares.
- Disponibilizar recursos financeiros para apoiar projectos específicos, conduzidos por instituições multilaterais (nomeadamente, a AIEA, a Comissão Preparatória da CTBTO e a OPCW/OPAQ), que possam contribuir para o cumprimento dos nossos objectivos.
- Promover inspecções por suspeita no âmbito da Convenção sobre as Armas Químicas (CWC), e não só. Esta questão será abordada nos órgãos competentes desta convenção, bem como no quadro do diálogo político com países terceiros.
- Reforçar a BTWC e a CWC e, nesse contexto, prosseguir a reflexão sobre os instrumentos de fiscalização. A BTWC não prevê actualmente nenhum mecanismo de fiscalização, pelo que a UE terá de encontrar formas de reforçar a sua observância. Poder-se-ia criar um grupo de peritos para estudar o assunto e propor soluções. A UE assumirá um papel de liderança nos esforços desenvolvidos para reforçar a regulamentação sobre o comércio de material que possa ser utilizado para a produção de armas biológicas. Liderará também o apoio à implementação nacional da BTWC (nomeadamente, prestando assistência técnica) e considerará ainda a possibilidade de apoiar Estados que se debatam com dificuldades administrativas ou financeiras na implementação nacional da Convenção sobre as Armas Químicas e da BTWC.

4) *Reforçar as políticas e as práticas seguidas em matéria de controlo das exportações, em coordenação com parceiros do regime de controlo das exportações; defender, nos casos pertinentes, a adesão a critérios eficazes de controlo das exportações por parte de países não abrangidos pelos regimes e acordos em vigor; reforçar os regimes de fornecimento e a coordenação europeia neste domínio*

- Conferir à UE um papel de liderança na cooperação nos regimes de controlo das exportações, coordenando as posições da UE no âmbito dos diferentes regimes, apoiando a adesão dos países aderentes e, nos casos pertinentes, a participação da Comissão, promovendo a introdução de uma cláusula "vassoura" nos regimes que ainda a não prevejam e reforçando o intercâmbio de informação, em especial no que diz respeito a destinos sensíveis, utilizadores finais sensíveis e sistemas de abastecimento.

- Reforçar a eficácia do controlo das exportações na Europa alargada e levar a bom termo uma análise pelos pares para divulgar as melhores práticas, tendo especialmente em consideração o desafio do próximo alargamento.
- Criar um programa de assistência aos Estados em que haja uma insuficiência de conhecimentos técnicos no domínio do controlo das exportações.
- Garantir que o Grupo de Fornecedores Nucleares defina a ratificação e implementação do Protocolo Adicional como condição para a exportação de bens e tecnologias nucleares ou afins controlados.
- Promover, no âmbito dos regimes em vigor, o reforço dos controlos das transferências incorpóreas de tecnologia de dupla utilização e incentivar a adopção de medidas eficazes no domínio da corretagem e transbordo.
- Reforçar o intercâmbio de informação entre os Estados-Membros. Considerar a possibilidade de um intercâmbio de informações entre o Centro de Situação da UE e países que comunguem das mesmas ideias.

5) *Reforçar a segurança de materiais, equipamentos e conhecimentos sensíveis em termos de proliferação na União Europeia contra o acesso não autorizado e os riscos de desvio*

- Aperfeiçoar o controlo das fontes radioactivas de actividade elevada. Após a adopção da directiva do Conselho relativa ao controlo das fontes radioactivas seladas de actividade elevada, os Estados-Membros deverão assegurar a sua rápida implementação a nível nacional. A UE deverá promover a adopção de disposições semelhantes por parte de países terceiros.
- Nos casos adequados, reforçar a protecção física dos materiais e das instalações nucleares, incluindo os reactores obsoletos e o respectivo combustível irradiado.
- Reforçar a legislação e o controlo, a nível comunitário e nacional, de microrganismos e toxinas patogénicos (tanto nos Estados-Membros como nos Estados aderentes), nos casos em que tal se afigure necessário. Haverá que reforçar a cooperação entre as estruturas de saúde pública, de medicina ocupacional e de segurança no trabalho e as estruturas de não proliferação, analisar a possibilidade de criação de um Centro de Controlo de Doenças e estudar as funções que deverá desempenhar.

- Promover o diálogo com o sector da indústria a fim de aumentar a sensibilização para o problema. Será lançada uma iniciativa destinada a promover, em primeiro lugar, um diálogo com a indústria da União, a fim de aumentar o nível de sensibilização para os problemas relacionados com as ADM e, em segundo lugar, um diálogo entre a indústria da UE e a dos EUA, em especial no sector biológico.

6) Reforçar a identificação, o controlo e a intercepção do tráfico

- Adopção, pelos Estados-Membros, de políticas comuns em matéria de imposição de sanções penais às exportações ilegais, à corretagem e ao contrabando de material relacionado com as ADM.
- Considerar a possibilidade de tomar medidas de controlo do trânsito e do transbordo de materiais sensíveis.
- Apoiar iniciativas internacionais tendentes à identificação, controlo e intercepção de remessas ilegais.

B) Promover um enquadramento internacional e regional estável

1) Reforçar os programas de cooperação da UE com outros países em matéria de redução da ameaça que se destinem a apoiar o desarmamento, o controlo e a segurança de materiais, instalações e conhecimentos sensíveis

- Prorrogar o Programa de Desarmamento e Não Proliferação na Federação da Rússia para além de Junho de 2004.
- Aumentar o financiamento da UE destinado à cooperação em matéria de redução da ameaça à luz das perspectivas financeiras posteriores a 2006. Dever-se-á prever a criação de uma rubrica orçamental específica da Comunidade para o desarmamento e a não proliferação de ADM e incentivar os Estados-Membros a contribuírem igualmente a nível nacional. Esses esforços deverão incluir medidas tendentes a reforçar os conhecimentos especializados, ciência e tecnologia em matéria de não proliferação de ADM.
- Criar um programa de assistência a Estados em que haja insuficiência de conhecimentos técnicos para garantir a segurança e o controlo de material, instalações e conhecimentos sensíveis.

2) *Integrar as questões da não proliferação de ADM nas actividades e nos programas políticos, diplomáticos e económicos da UE, tendo em vista conseguir a maior eficácia possível*

- Integrar as políticas de não proliferação no contexto mais vasto das relações da UE com países terceiros, em conformidade com as conclusões do Conselho AGEX de 17 de Novembro de 2003, nomeadamente mediante a introdução de uma cláusula de não proliferação em acordos com países terceiros.
- Intensificar os esforços da União no sentido de resolver conflitos regionais através do recurso a todos os instrumentos ao seu dispor, nomeadamente no âmbito da PESC e da PESD.

C) *Cooperar estreitamente com os Estados Unidos e com outros parceiros importantes*

- 1) *Garantir um seguimento adequado à declaração UE-EUA sobre a não proliferação emitida na Cimeira de Junho de 2003.*
- 2) *Garantir a coordenação e, nos casos adequados, o lançamento de iniciativas conjuntas com outros parceiros importantes*

D) *Desenvolver as estruturas necessárias a nível da União*

- 1) *Organizar um debate semestral sobre a implementação da Estratégia da UE no Conselho "Relações Externas"*
- 2) *Conforme acordado em Salónica, criar uma unidade que desempenharia as funções de centro de supervisão e ficaria incumbida de controlar a implementação coerente da Estratégia da UE e de recolher dados e informações, em ligação com o Centro de Situação. Este centro de supervisão seria criado no Secretariado-Geral do Conselho e a ele se associaria plenamente a Comissão.*